



COMISSÃO DE VITICULTURA DA  
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

## **REQUISITOS DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE A QUE DEVEM OBEDECER AS VINHAS PARA A PRODUÇÃO ATÉ 13 500KG OU 15 000KG POR HECTARE**

A Portaria 668/2010 de 11 de Agosto, com as alterações realizadas pela Portaria 949/2010 de 22 de Setembro e pela Portaria 152/2015 de 26 de Maio, veio estabelecer as regras aplicáveis à certificação dos produtos com direito à Denominação de Origem Vinho Verde.

O artigo 8º nº 1 e 3 daquela Portaria, refere que cabe ao conselho geral da CVRVV a definição dos requisitos de produtividade e qualidade a que devem obedecer as vinhas para que possa ser certificada a sua produção **até 13.500kg para as vinhas da casta Alvarinho ou até aos 15 000Kg para as restantes vinhas.**

Por força do artigo 7º, 2 da Portaria 379/2012, de 21 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria 154/2015, de 27 de Maio, **as vinhas da casta alvarinho para a IG Minho têm o rendimento máximo de 10 666kg ha, podendo, caso cumpram os requisitos de qualidade e produtividade definidos ter o rendimento máximo de 13 500kg**

Em reunião do conselho geral da CVRVV foram definidos os seguintes requisitos cumulativos:

- 1- As parcelas de vinha têm de ter o cadastro actualizado no SIVV – Registo Central Vitícola há menos de 5 anos;**
- 2- A vinha tem de ter sido plantada há quatro ou mais anos;**

Para aceder a este novo escalão, o produtor deve apresentar um pedido de vistoria na CVRVV. Com a entrega do pedido é cobrada a taxa fixa e uma variável em função dos hectares de vinha a vistoriar. Todas as parcelas serão objecto de uma inspecção de controlo, que dará origem a um relatório que deve ser assinado pelo produtor ou um seu representante. As vistorias às parcelas serão realizadas nos meses de Julho e Agosto. Da avaliação expressa no relatório não é admissível recurso por parte do produtor, podendo contudo, o produtor requerer a vindima assistida conforme infra descrito. Os pedidos apresentados fora do prazo serão aceites caso ainda seja possível realizar a vistoria em tempo útil e ficam sujeitos a um agravamento da taxa fixa.



## **REQUISITOS DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE A QUE DEVEM OBEDECER AS VINHAS PARA A PRODUÇÃO ATÉ 13 500KG OU 15 000KG POR HECTARE**

Para uma produção até 13.500kg, a vistoria técnica terá em conta um conjunto de parâmetros, nos quais se incluirá:

- 1- A densidade de plantação na parcela deve de ser igual ou superior a 1666 plantas por hectare ou apresentar carga à poda superior a 50 000 gomos/ha;**
- 2- A percentagem das falhas na parcela deve ser inferior a 10%;**
- 3- A vinha deve ser contínua e apresentar-se em bom estado vegetativo, com uma frutificação consistente com a pretensão, apresentar-se em bom estado fitossanitário e as práticas culturais utilizadas devem ser as mais adequadas;**
- 4- O historial de produção da parcela em causa.**
- 5- Tendo presente o verificado em anos anteriores alerta-se que o rendimento/hectare é aferido face às parcelas regularmente cadastradas para a produção de Vinho Verde. Qualquer área plantada e que não se encontre devidamente legalizada não será contabilizada para este efeito, devendo o produtor proceder á sua atempada regularização nos termos da lei.**

Para uma produção superior a 13.500kg e até 15.000Kg, a vistoria técnica terá em conta um conjunto de parâmetros, nos quais se incluirá:

- 1- Todos os critérios definidos no escalão anterior;**
- 2- A vinha deve apresentar uma evidente e elevada homogeneidade quer ao nível do estado vegetativo quer ao nível do estado produtivo.**
- 3- Para a densidade de plantação mínima exigida (1666 videiras/ha) a produção média por videira terá de ser igual ou superior a 8,5Kg.**

Chamamos a devida atenção para as alterações, impostas pela Portaria 152/2015 de 26 de maio e Portaria154/2015 de 27 de maio.



COMISSÃO DE VITICULTURA DA  
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

## REQUISITOS DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE A QUE DEVEM OBEDECER AS VINHAS PARA A PRODUÇÃO ATÉ 13 500KG OU 15 000KG POR HECTARE

Por essas Portarias é estabelecido que o rendimento máximo permitido para as vinhas da casta alvarinho, **quer para a DO Vinho Verde quer para a IG Minho**, é de 10 666Kg ha, sendo que para poderem atingir o escalão de 13 500kg ha, terão de solicitar a vistoria definida nesta norma.

### VINDIMA ASSISTIDA

O produtor que não concorde com a determinação do rendimento feito pela equipa de técnicos que realizaram a vistoria à vinha, pode nos 5 dias seguintes à vistoria, requerer que a sua vindima seja assistida por técnicos da CVRVV. Neste caso, será considerada apta para certificação a produção efetivamente verificada, até ao limite legal máximo aplicável para a vinha em causa.

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da CVRVV ou suas delegações e só é válido com o pagamento do valor de 235,00€\* a título de provisão para pagamento dos custos da vindima assistida.

O produtor, no requerimento, deve indicar a ou as parcelas de vinha para que requer a vindima assistida e comprometer-se a avisar a CVRVV com o mínimo de antecedência de 10 dias o início da vindima. A não comunicação da vindima com a antecedência referida, inviabiliza a vindima assistida e é considerado como desistência do pedido. Em caso de desistência a provisão paga não é devolvida ao produtor.

Os custos tidos pela CVRVV na vindima assistida serão totalmente suportados pelo produtor, sendo a fatura emitida pelos serviços da CVRVV tendo por base o número de horas de trabalho dos técnicos da CVRVV. O valor hora a faturar é de 9,70€\*, a que acrescerá os custos de deslocações ao valor de 0,36€km\*.

A Comissão Executiva  
Manuel Pinheiro  
Maria José Viana  
Nuno Brito

CVRVV, 09 de Junho de 2016

\* Acresce IVA à taxa legal em vigor